



Lei nº222, de 10 de maio de 1960.

Altera a redação dos artigos 1º e 5º, da Lei nº196, de 24 de fevereiro de 1960, que regula a cobrança e estabelece normas para o fornecimento de energia elétrica, na vila de Guarujá e da outras providências:

O cidadão, HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei nº196 passa a ter a seguinte redação “É fixada em Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por kwa (quilo watt hora) a alíquota da tabela a ser cobrada pelo fornecimento de força e luz na vila de Guarujá, neste Município”.

Art. 2º - Terá a seguinte redação o artigo 5º da citada Lei:

A cobrança de força e luz a residências particulares, estabelecimentos comerciais e industriais que não possuem contador, será efetuada na seguinte base:

Até três lâmpadas de 60 watts	Cr\$ 100,00
De mais de três lâmpadas, Cr\$ 1,00 por watts	
Ferro elétrico	Cr\$ 100,00
Tomada para rádios ou aquecedores	Cr\$ 60,00
Motores – Monofásicos e trifásicos:	
¼ de H.P.	Cr\$ 150,00
1/3 de H.P.	Cr\$ 200,00
½ de H.P.	Cr\$ 250,00
¾ de H.P.	Cr\$ 350,00
1 H.P.	Cr\$ 400,00
1 a 2 H.P.	Cr\$ 500,00
2 a 3 H.P.	Cr\$ 600,00
3 a 4 H.P.	Cr\$ 700,00
4 a 5 H.P.	Cr\$ 800,00

§ Único – O fornecimento de energia elétrica nas residências particulares, estabelecimentos comerciais e industriais, que possuem contador, será cobrado de acordo com a alíquota prevista no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 10 de maio de 1960.

Hercy Brambilla de Oliveira  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 10 de maio de 1960.

João Denez Posser  
Secretário Geral



**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira**

---